

**ATA DA 1153ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2018.**

1 Às dezesseis horas do dia onze de abril de dois mil e dezoito, reuniu-se na sede da empresa
2 na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3A e 5, Edifício
3 Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA,
4 CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço
5 público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação
6 Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada
7 pelo seu Diretor-Presidente, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira
8 Silva. **PRESENCAS:** Mario Mondolfo - Diretor-Presidente, Handerson Cabral Ribeiro -
9 Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Engenharia Interino, Márcio Guimarães
10 de Aquino - Diretor de Planejamento, e Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de
11 Operações. **ORDEM DO DIA: 01)** abertos os trabalhos, o Sr. Mario Mondolfo, solicitou ao
12 Secretário que fizesse a leitura da Ata 1152ª de 04/04/2018, a qual foi aprovada por
13 unanimidade; **02)** Processo nº 51402.200488/2018-19 (vol. único) - Contratação de empresa
14 para a execução de plantios compensatórios, recuperação de áreas degradadas e de mata
15 ciliares na Ferrovia Norte-Sul - Item relevante classificado como **Risco Extremo**,
16 relacionado ao Objetivo Estratégico **Assegurar o licenciamento ambiental**; **03)** Processo
17 nº 51402.057888/2013-93 (9º vol.) - Revisão do Regimento Interno da VALEC - Item
18 relevante classificado como **Risco Extremo**, relacionado ao Objetivo Estratégico
19 **Desenvolver e atualizar normativos e especificações**; **04)** Processo
20 nº 51402.012085/2012-29 (29º vol.) - Seleção de empresa para prestação de serviços de
21 apoio e assessoramento à Diretoria de Planejamento da VALEC-DIPLAN - Item relevante
22 classificado como **Risco Alto**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Assegurar a qualidade**
23 **na elaboração de estudos e projetos de acordo com as melhores práticas**; e, **05)** Processo
24 nº 51402.162251/2016-61 (4º vol.) - Proposta de contratação de empresa de consultoria em
25 engenharia para apoio na prestação de serviços técnicos especializados voltados ao
26 assessoramento em gestão de engenharia no âmbito da Diretoria de Planejamento - DIPLAN,
27 visando o aprimoramento da governança e gerenciamento dos empreendimentos e
28 programas de responsabilidade da VALEC. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no
29 uso da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a
30 Proposição nº 014/2018-DIPLAN, de 06/04/2018, que consolida o pleito da
31 Superintendência de Meio Ambiente (SUAMB), consubstanciada na Nota Técnica nº
32 0002/2018-SUAMB, de 05/02/2018, e no Termo de Referência, de 05/03/2018, devidamente
33 aprovados pelo Diretor de Planejamento, que trata *de contratação, através de processo*
34 *licitatório RDC sob o regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada*
35 *para apoio à Superintendência de Meio Ambiente na execução dos Subprogramas de*
36 *Plantios Paisagísticos, Plantios Compensatórios e de Recuperação de Áreas Degradadas e*
37 *Matas Ciliares na EF-151 Ferrovia Norte-Sul, no trecho compreendido pela Licença de*
38 *Operação nº 1.240/14 e Licença de Instalação nº 1.152/17, a saber: i) Elaboração de*
39 *Projeto Executivo referente ao Subprograma de Plantios Compensatórios e Recuperação*

M 1

40 de Áreas Degradadas e Matas Ciliares com a utilização de espécies nativas dos
41 ecossistemas regionais; ii) Execução de recomposição florestal referente ao Subprograma
42 de Plantios Compensatórios e Recuperação de Áreas Degradadas e Mata Ciliares com a
43 utilização de espécies nativas dos ecossistemas regionais, em áreas ambientalmente frágeis
44 ou protegidas e execução do Plantio dos Projetos Executivos de Plantios Paisagísticos,
45 elaborados pela VALEC, com mudas nativas ou exóticas, por meio de Instalação de viveiros
46 de mudas, Produção das mudas, Plantio de mudas, Replantio de mudas e Manutenção do
47 plantio e monitoramento das áreas plantadas até o efetivo estabelecimento das mudas.
48 Constatam dos autos em síntese que: **a)** conforme disposto no art. 6º da Lei nº 12.462/2011,
49 c/c o art. 9º do Decreto nº 7.581/2011, o orçamento estimado para as contratações por RDC
50 tornar-se-á público apenas após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação das
51 informações necessárias suficientes para a elaboração das propostas; **b)** as planilhas com as
52 composições dos custos estão à disposição dos órgãos de controle interno e externo dentro
53 do processo licitatório e tornar-se-á público em momento oportuno; **c)** o valor da contratação
54 foi balizado pelo Sistema de Preço Referenciais SICRO e SINAPI, conforme Decreto
55 Presidencial nº 7.983/2013, inclusive nos preços oriundos da Tabela de Consultoria do
56 DNIT, ou quando ausentes nestes, provenientes de outros bancos oficiais e pesquisa de
57 mercado. Após análise, a Diretoria Executiva manifesta concordância com a referida
58 proposição de contratação, por meio de licitação na modalidade de *Regime Diferenciado de*
59 *Contratação Pública (RDC sob o regime de empreitada por preço unitário)*, nos termos
60 apresentados, e propõe o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de
61 Administração, conforme Resolução do CONSAD nº 006/2013 e na Ata da 299ª Reunião
62 Ordinária do CONSAD, realizada em 26/02/2014. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso
63 da competência que lhe confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a
64 Proposição nº 009/2018-PRESI, de 11/04/2018, por meio da qual o Diretor-Presidente,
65 apresenta proposta de revisão do Regimento Interno e do Organograma da VALEC. Constatam
66 dos autos, em síntese, que: **a)** o Regimento Interno da VALEC foi aprovado na 342ª Reunião
67 Ordinária do Conselho de Administração (CONSAD), realizada em 10/10/2017; **b)** o
68 Estatuto Social da VALEC foi aprovado pela Assembleia Geral em sua 67ª Reunião
69 Extraordinária, realizada em 06/12/2017, com as adequações propostas pela Procuradoria
70 Geral da Fazenda Nacional, necessárias ao atendimento da Lei 13.303, de 30 de junho de
71 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; **c)** como o Estatuto Social da
72 VALEC sofreu várias alterações, surgiu a necessidade de que o Regimento Interno da
73 Empresa também fosse alterado, a fim de manter os dois documentos totalmente alinhados;
74 **d)** dessa forma, as diretorias da VALEC propuseram algumas alterações em suas respectivas
75 competências, visando atender ao disposto no Estatuto Social, bem como às recomendações
76 do Tribunal de Contas da União, às determinações do Ministério da Transparência e
77 Controladoria-Geral da União; **e)** nos termos do Despacho nº 12/2018/CONSAD, de
78 27/03/2018, por ocasião da 4ª Reunião Extraordinária do CONSAD, realizada em
79 16/03/2018, aquele Conselho decidiu postergar, para a próxima reunião ordinária, a
80 deliberação sobre a Proposição nº 05/2018/PRESI, de 12/03/18, que trata da revisão do
81 Regimento Interno da VALEC; **f)** por oportuno, foram promovidas alterações adicionais,

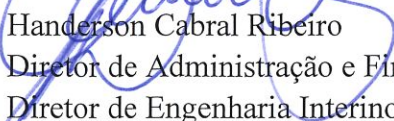
82 fruto da acurada revisão que culminou com o alinhamento de competências de gestão e
83 governança; **g)** diante do exposto, foi elaborada nova minuta do Regimento Interno, cujo
84 quadro comparativo intitulado “Panorama Geral do Regimento Interno” contempla, em
85 síntese, as seguintes alterações: *i)* Criação da Assessoria Parlamentar: *i.1)* definição de
86 competências específicas de assessoramento parlamentar; *i.2)* transferência de competências
87 relativas que estavam sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação; *i.3)* inclusão
88 de inciso nas disposições transitórias quanto à possibilidade de indicação de assessor da
89 presidência para exercer a função de Assessor Parlamentar; *ii)* Adequação de competências
90 da Auditoria Interna; *iii)* Criação da unidade organizacional Núcleo de Gestão;
91 *iii.1)* integração dos Escritórios de Gestão de Projetos, de Riscos, de Integridade e
92 Conformidade e de Gestão Estratégica e Processos; e, *iii.2)* facilitação da comunicação entre
93 as estruturas de governança e de gestão; *iv)* Readequação de competências do Escritório de
94 Gestão Estratégica e de Processos; *v)* Readequação das competências da Assessoria de
95 Comunicação e Relações Institucionais, da Assessoria Especial da Presidência e da Gerência
96 Administrativa e Técnica a ela vinculada; *vi)* Sistema de Normatização: *vi.1)* exclusão dos
97 incisos que se referem ao processo normativo na Empresa, para aguardar estudos de grupo
98 de trabalho específico; *vi.2)* inclusão de competências para a aprovação, publicação e guarda
99 de normativos da sua área de atuação; e, *vi.3)* exclusão de competências relativas à gestão
100 de repositório e à padronização de normativos; *vii)* Entidades Fechadas de Previdência
101 Complementar: *vii.1)* inclusão de competências para a Diretoria de Administração e
102 Finanças e para a Superintendência de Gestão de Pessoas, com relação à fiscalização da
103 gestão das entidades de previdência patrocinadas pela Empresa; *vii.2)* inclusão de
104 competências para a alta administração e Comitê de Auditoria em relação a auditoria sobre
105 as atividades das EFPC’s patrocinadas pela Empresa; e, *vii.3)* essas inclusões visam atender
106 a Portaria nº 36 do MPDG/SEST; *viii)* Disposições Transitórias: *viii.1)* os atos normativos
107 continuam a ser regulados pelo art. 90 do Regimento Interno aprovado na 342ª Reunião do
108 CONSAD, até a aprovação de resolução específica sobre a matéria; e, *viii.2)* alteração de
109 competência da Câmara de Conformidade para o Escritório de Gestão Estratégica e de
110 Processos, para desenvolver as atividades ao Escritório de Gestão da Integridade e
111 Conformidade, considerando que aquela Câmara não está considerada na estrutura
112 organizacional; **h)** instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica emitiu a Nota nº 039/2018-
113 ASJUR/BSB, de 11/04/2018, por meio da qual reiterou, *in totum*, o Parecer nº 077/2018-
114 ASJUR/BSB, de 12/03/2018, manifestando integral concordância com a supramencionada
115 proposição de alteração do Regimento Interno e do Organograma da VALEC. Após análise
116 e considerando as justificativas supramencionadas, a Diretoria manifesta sua concordância
117 com a **ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DO ORGANOGRAMA DA**
118 **VALEC**, nos termos apresentados, e propõe o encaminhamento da matéria ao Conselho de
119 Administração (CONSAD), conforme disposto no inciso XIV do art. 45 do Estatuto Social.
120 Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 45 do
121 Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 011/2018-DIPLAN, de 12/03/2018,
122 consubstanciada na Nota Técnica MVC nº 002/2018-Gestor CT 025/11, de 08/03/2018,
123 devidamente aprovada pelo Diretor de Planejamento. Após análise, e corroborada no Parecer


124 nº 100/2018-ASJUR/BSB, de 04/04/2018, e no Despacho nº 008/2018/Contrato 025/2011,
125 de 10/04/2018, a Diretoria *aprovou* o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 025/11, a ser
126 firmado com a empresa **SISCON CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.**, com
127 fundamento no art. 57, inciso I, e §2º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, tendo
128 por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período
129 de 15/04/2018 a 15/04/2019, com aporte financeiro de R\$14.311.545,58 (quatorze milhões,
130 trezentos e onze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). O
131 objeto do contrato é a contratação de empresa de engenharia consultiva para execução *de*
132 *serviços técnicos especializados de apoio e assessoramento à Diretoria de Planejamento -*
133 *DIPLAN*. Finalizando, passando ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe
134 confere o art. 45 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 44/2018-
135 GELIC/SULIC, de 11/04/2018, que trata de anulação do procedimento licitatório, na
136 modalidade Concorrência, oriundo do Edital nº 018/2017, que teve como objeto a
137 *contratação de empresa de consultoria especializada para a prestação de serviços técnicos,*
138 *de caráter continuado, de apoio e assessoramento no âmbito da Diretoria de Planejamento*
139 *- DIPLAN*. Constatam dos autos, em síntese, que: **a)** a Diretoria Executiva em sua 1107ª
140 Reunião Ordinária, de 08/08/2017, *manifestou concordância* com a proposição da
141 mencionada contratação, nos termos apresentados, e encaminhou a matéria à deliberação do
142 Conselho de Administração, que em sua 5ª Reunião Extraordinária, de 24/08/2017, de forma
143 unânime, votou favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório em tela; **b)**
144 conforme o Ofício nº 0006/2018-TCU/SeinfraPortoFerrovia, de 15/01/2018, o Tribunal de
145 Contas da União determinou, cautelarmente, à VALEC, a suspensão da Concorrência nº
146 018/2017 e os atos dela decorrentes, até deliberação conclusiva daquela Corte, pelos
147 seguintes motivos: *i)* existência de indícios de vício com relação à modalidade de contratação
148 de empreitada por preço unitário com critério de medição por percentual fixo mensal sem
149 relação com os serviços efetivamente prestados pelos profissionais requisitados, em possível
150 afronta ao art. 6º, inciso VIII, alínea 'b', c/c art. 7º, §§ 2º, inciso II, 4º e 6º, todos da Lei
151 8.666/93; e *ii)* existência de indícios de incongruência entre o objetivo da licitação e a
152 motivação apresentada no Edital para a própria necessidade de contratação, em contexto
153 desprovido de indicativos de novas obras a serem destinadas à VALEC, além da
154 subconcessão das atualmente; **c)** no tocante aos aspectos técnicos do item "b", alínea "i",
155 levantados pela Máxima Corte de Contas, a Diretoria de Planejamento entendeu que
156 corretamente foram destacados alguns pontos merecedores de análise e revisão e, por esse
157 motivo, solicitou a revogação da licitação em vista a estudar a melhor forma de adequar
158 alguns aspectos do Termo de Referência e Edital às recomendações do TCU, conforme o
159 Despacho nº 068/DIPLAN, de 28/02/2018; **d)** por intermédio do Despacho nº 28/2018-
160 GELIC/SULIC, de 01/03/2018, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações
161 esclareceu que a autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de
162 interesse público, desde que entenda ser conveniente e oportuna a correção do eventual erro
163 ocasionado no momento da elaboração do Termo de Referência que fundamentou a licitação,
164 percebido pelo fato superveniente advindo da medida cautelar concedida em sede de
165 Representação pelo Tribunal de Contas da União que provocou a revisão de todo o

166 procedimento licitatório; e) instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica desta estatal emitiu
167 a Nota nº 30/2018-ASJUR e o Despacho S.N/2018-ASJUR/BSB, ambos de 23/03/2018, por
168 meio dos quais concluiu pela possibilidade de anulação do processo licitatório, pois entendeu
169 que o caso em questão trata de anulação e não de revogação, expondo em síntese que: i) a
170 DIPLAN vincula a razão para “revogação” no item “a” constante no referido Ofício nº
171 0006/2018-TCU/SeinfraPortoFerrovia, que trata expressamente de vício de legalidade; ii) o
172 disposto no art. 49, da Lei nº 8666/93, segunda parte, não deixa dúvida sobre, caso haja
173 existência de vício de legalidade, a Administração deve proceder a anulação e não a
174 revogação; e iii) além da desnecessidade de conferir contraditório e ampla defesa no caso
175 em tela, conclui-se também pela dispensa de apuração de responsabilidade caso constatada
176 ausência de dever de indenizar os particulares; f) Dessa forma, com fundamento no art. 17,
177 inciso IX, do Regimento Interno da VALEC; no art. 53, da Lei nº 9754/1999; no art. 49, da
178 Lei nº 8666/1993; e considerando: i) que a Administração pode anular seus próprios atos
179 quando eivados de vícios que os tornem ilegais; ii) a Supremacia da Administração Pública
180 na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância;
181 iii) as razões expostas nos documentos referenciados nos parágrafos anteriores, o Diretor-
182 Presidente decidiu anular o certame licitatório em questão, objeto do Edital de Concorrência
183 nº 018/2017, conforme Despacho nº 0039/2018-PRESI, de 04/04/2018, g) após
184 encaminhamento para publicação do Aviso de Anulação da referida Licitação no DOU, a
185 SULIC restituiu os autos à Presidência para o conhecimento do CONSAD. Após ciência da
186 anulação em tela, a Diretoria Executiva *propôs* o encaminhamento do processo em referência
187 ao Conselho de Administração para fins de conhecimento da decisão de anulação do
188 procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, oriundo do Edital nº 018/2017, pelos
189 motivos ora apresentados. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por
190 encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada
191 por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião.
192 Brasília, 11 de abril de 2018.


Rafael Oliveira Silva
Secretário


Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças e
Diretor de Engenharia Interino


Mario Mondolfo
Diretor-Presidente


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações

AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO

Contratação de serviços para execução do plantio compensatório e recuperação de áreas degradadas da Ferrovia Norte Sul.

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

Assegurar o licenciamento ambiental da Ferrovia Norte Sul.

RELEVÂNCIA: SIM NÃO

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO (E) (PREENCHER FORMULÁRIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO A – RISCO ALTO M – RISCO MODERADO B – RISCO BAIXO

CMTA



[Signature]

[Signature]

G - GRAVIDADE (5)

JUSTIFICATIVA:

Parecer do IBAMA nº 93/2017 determina que a VALEC execute os plantios conforme projeto aprovado por aquele Instituto anteriormente à obtenção da Licença de Operação referente ao trecho da Extensão Sul.

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA (5)

JUSTIFICATIVA:

Devido às tratativas para a concessão da Ferrovia e obtenção da LO da Extensão Sul, bem como, manutenção da LO nº 1240/2014.

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE (5)

5 - MUITO ALTO	4 - ALTO	3 - MÉDIO	2 - BAIXO	1 - SEM IMPACTO
ACIMA DE R\$10.000.000,00	ACIMA DE R\$7.000.000,00	ACIMA DE R\$4.000.000,00	ACIMA DE 1.000.000,00	ABAIXO DE 1.000.000,00

APROVAÇÃO

[Handwritten Signature]

GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROCESSO DE GESTÃO (APROVO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO)

Márcia Cezília Pádua Soares Padua
Gerente do Escritório de Gestão Estratégica e de Processo de Gestão
VALEC S.A.

[Handwritten Signature]

SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE
Durante Tagliari
Superintendente de Meio Ambiente
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

[Handwritten Signature]

GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS (APROVO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO)

Rodrigo Alexandre Ribeiro Ferreira
Gerente do Escritório de Gestão de Riscos
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.
Mat. 1297633

[Handwritten Signature]

DIRETOR

Plan

SUBSTITUTO

DA

DIPLAN

Fls. 58
Rubrica: *[Handwritten Signature]*

VALEC
DIPLAN

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS				
Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Não execução de Programa do PBA e Licenças Ambientais	Multas	3	16	48
	Suspensão de Licenças Ambientais			
	Embargo da operação ferroviária			

MATRIZ DE RISCO

		IMPACTO				
		1	2	4	8	16
PROBABILIDADE	5	5	10	20	40	80
	4	4	8	16	32	64
	3	3	6	12	24	48
	2	2	4	8	16	32
	1	1	2	4	8	16

LEGENDA

	Risco baixo: NR < 5
	Risco moderado: 5 ≤ NR < 16
	Risco alto: 16 ≤ NR < 40
	Risco extremo: 40 ≤ NR

VALEC
DIPLAN
Fls. 59
Rubrica: [assinatura]

[assinatura]

AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO

APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA VALEC, ALTERADO EM FUNÇÃO DA APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO E EM ATENDIMENTO À LEI 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

DESENVOLVER E ATUALIZAR NORMATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

RELEVÂNCIA: SIM () NÃO ()

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO (E) (PREENCHER FORMULÁRIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO A – RISCO ALTO M – RISCO MODERADO B – RISCO BAIXO



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

G - GRAVIDADE (4)

JUSTIFICATIVA:

O novo Estatuto Social da Valec foi aprovado pela 67ª AGE, realizada em 06/12/2017 e para imediato atendimento à Lei das Estatais é preciso que o Regimento Interno esteja alinhado ao Estatuto Social.

U - URGÊNCIA (4)

JUSTIFICATIVA:

Cumprimento de prazo legal.

I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE (1)

5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,0	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2 - BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 - SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00
--	--	--	---------------------------------------	--

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

APROVAÇÃO

Maryslyne
GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE PROCESSO
(APROVO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO)

Márcia Cecília Pálida Zorzatti
Gerente do Escritório de Gestão
Estratégica e de Processo
Mat. 17.17375
S. A.

Maryslyne
SUPERINTENDENTE
VALEC S.A.

Rodrigo
GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS
(APROVO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO)

Rodrigo Alexandre Ribeiro Yernito
Gerente do Escritório de Gestão de Riscos
Mat. 1297633
VALEC Eng. Const. e Ferrovias SA

para AM
Dirceu Mondolfo
Diretor-Presidente
VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS

Risco	Fator de Risco (fonte, causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Descumprimento dos prazos definidos pela Lei 13.303 e seu Decreto regulamentador, para as diversas iniciativas a serem executadas.	A apresentação da DIREX antecede a apresentação ao CONSAD	3	16	48

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO

		1	2	4	8	16
5		5	10	20	40	80
4		4	8	16	32	64
3		3	6	12	24	48
2		2	4	8	16	32
1		1	2	4	8	16
PROBABILIDADE		5	4	3	2	1

LEGENDA

Risco baixo: NR < 5
Risco moderado: 5 ≤ NR < 16
Risco alto: 16 ≤ NR < 40
Risco extremo: 40 ≤ NR



[Handwritten signature]

AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX**DELIBERAÇÃO**

Elaboração do 7º (sétimo) Termo Aditivo ao Contrato n° 25/2011, visando sua prorrogação de prazo por 12 (doze) meses.

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

Objetivo estratégico: Assegurar a qualidade na elaboração de estudos e projetos de acordo com as melhores práticas.

RELEVÂNCIA: SIM NÃO

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO (A) (PREENCHER FORMULÁRIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO A – RISCO ALTO M – RISCO MODERADO B – RISCO BAIXO

Adriana Cecília Zúñiga Álvarez
Gerente do Escritório de Gestão
Estratégica e de Processo
Márcia
VALEC S.A.

Edson de Souza
Gerente do Escritório de Gestão
de Riscos - Subsistema II
de Biscoitos - São Paulo - SP
VALEC Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.

Marcos Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento
VALEC Engenharia, Construção e Ferrovias S.A.

**VALEC
GECOC**

Fls. 5034

Rub. 1

G - GRAVIDADE (3)

JUSTIFICATIVA:

Possibilidade de impactar na qualidade das atividades que tem a assessoria da contratada.

- 5 - EXTREMAMENTE GRAVE
- 4 - MUITO GRAVE
- 3 - GRAVE
- 2 - POUCO GRAVE
- 1 - SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA (3)

JUSTIFICATIVA:

Possibilidade de descontinuidade nas atividades de assessoria da contratada.

- 5 - PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
- 4 - É URGENTE
- 3 - O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
- 2 - POUCO URGENTE
- 1 - PODE ESPERAR

I - VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE (5)

5 - MUITO ALTO ACIMA DE R\$10.000.000,00	4 - ALTO ACIMA DE R\$7.000.000,00	3 - MÉDIO ACIMA DE R\$4.000.000,00	2 - BAIXO ACIMA DE 1.000.000,00	1 - SEM IMPACTO ABAIXO DE 1.000.000,00
--	---	--	---------------------------------------	--

APROVAÇÃO

maria cecilia zullini
 GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DE GESTÃO OPERACIONAL
 (APROVO O PRECISEMENTO DO PROCESSO)

maria cecilia zullini
 Gerente do Escritório de Gestão Estratégica e Operacional
 Mat. 2046074
 VAREJO, S.A.

Roberto Pereira
 Gerente do Escritório de Gestão de Riscos - Substituto
 Mat. 2046074
 VAREJO, S.A.

GERENTE DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE RISCOS - Substituto
 Mat. 2046074
 VAREJO, S.A.

SUPERINTENDENTE

Marcio Guimarães de Aquino
 DIRETOR
 Diretor de Planejamento
 VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.



CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS				
Risco	Fator de Risco (fonte, causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
Impacto negativo na qualidade das atividades desenvolvidas pela DIPLAN.	Perda do contrato por esgotamento do prazo.	3	8	24

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO						
PROBABILIDADE	5	4	3	2	1	
5	16	20	12	6	4	2
4	80	16	8	4	2	
3	64	32	24	12	6	
2	48	40	16	8	4	
1	32	16	8	4	2	

LEGENDA	Risco baixo: NR < 5
	Risco moderado: 5 ≤ NR < 16
	Risco alto: 16 ≤ NR < 40
	Risco extremo: 40 ≤ NR



Marcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento
VALEC Eng. Constr. e Ferrovias S.A.

Edson Rodolfo Perreira
Gerente do Escritório de Gestão
de Riscos Substituir
EGR - Mai 2007
VALEC Eng. Constr.

Gerente de Gestão
1717375
S.A.

Contrato N° 025/2011 - SISCON- Consultoria de Sistemas

Instrumento	Data de Assinatura	Objeto	Prazo			Valor / Reflexo Financeiro			Justificativa para Aprovação
			Período	Início	Término	Reajustamento		Acumulado	
						RS	%		
CT n° 025/11	11/04/2011	Contratação de empresa de engenharia consultiva para execução de serviços técnicos especializados de apoio e assessoramento à Diretoria de Planejamento - DIPLAN da Contratante.	12 meses	15/04/2011	14/04/2012	RS 14.311.545,58			
TA n° 01	13/04/2012	Prorrogação do contrato por 12 meses com aporte sem reflexo financeiro	12 meses	15/04/2012	14/04/2013	RS 14.311.545,58		RS 28.623.091,16	Nota Técnica KCVB n° 01/DIPLAN Parecer Técnico n° 036/2012 PRESI
TA n° 02	11/04/2013	Prorrogação do contrato por 12 meses sem aporte e sem reflexo financeiro	12 meses	15/04/2013	15/04/2014	RS 0,00		RS 28.623.091,16	Nota Técnica FCT N° 01/GESTOR CT 025/11
TA n° 03	14/04/2014	Prorrogação do contrato por 12 meses com aporte sem reflexo financeiro	12 meses	15/04/2014	15/04/2015	RS 14.311.545,58		RS 42.934.636,74	Nota Técnica MVC N° 01/2014 - GESTOR CT 025/11
TA n° 04	14/04/2015	Prorrogação do contrato por 12 meses com aporte sem reflexo financeiro	12 meses	15/04/2015	15/04/2016	RS 14.311.545,58		RS 57.246.182,32	Nota Técnica n° 02/DIPLAN Despacho n° 162/DIPLAN Proposição n° 006/2015-DIPLAN
TA n° 05	04/04/2016	Prorrogação do contrato por 12 meses com aporte sem reflexo financeiro	12 meses	15/04/2016	15/04/2017	RS 14.311.545,58		RS 71.557.727,90	Nota Técnica MVC N° 001/2016 - GESTOR CT 025/11 Despacho n° 105/DIPLAN Proposição n° 016/2016-DIPLAN
TA n° 06	05/04/2017	Prorrogação do contrato por 12 meses com aporte sem reflexo financeiro	12 meses	15/04/2017	15/04/2018	RS 14.311.545,58		RS 85.869.273,48	Nota Técnica MVC N° 001/2017 - GESTOR CT 025/11 Despacho n° 057/DIPLAN Proposição n° 011/2017-DIPLAN
Termo de Apostilamento	07/02/2017	Registro de reajustamento já concedido, visando a regularização da aplicação dos índices de reajustamento previstos no contrato	-	-	-		RS 11.014.206,83	RS 96.883.480,31	Nota Técnica MVC N° 001/2018 - GESTOR CT 025/11 Despacho n° 034/DIPLAN Proposição n° 007/2018-DIPLAN
TA n° 07	-	Prorrogação do contrato por 12 meses com aporte sem reflexo financeiro	12 meses	15/04/2018	15/04/2019	RS 14.311.545,58		RS 111.195.025,89	Nota Técnica MVC N° 002/2017 - GESTOR CT 025/11 Despacho n° 107/DIPLAN Proposição n° 011/2018-DIPLAN

Marcus Vinícius Vieira Cardoso
 VALEC Eng. Const. e Ferrovias S.A.
 Gestor de Contrato

